

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 49/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Determina a adoção de medidas, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, para equilíbrio das contas da Gestão Municipal do exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais,

- Considerando que os gastos de pessoal do Município de Nova Redenção estão ultrapassando o limite de gastos imposto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000;

- Considerando que o art. 22, da citada Lei Complementar, determina já uma série de medidas a conter os gastos com pessoal quando se alcança o 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) de gastos com pessoal, como *verbi gratia*, contratação de horas extras e contratação de pessoal a qualquer título;

- Considerando que o limite prudencial e o limite estabelecido no Art. 20, da citada Lei Complementar, se encontram ultrapassados, e faltam apenas dois meses e meio para a atual Gestão Municipal estar com suas contas regularizadas e cumprindo as metas da Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Considerando que, não obstante a disposição do inciso V, do art. 73, da Lei Ordinária n.º 9.504/1997, a Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser Lei Complementar, é lei hierarquicamente superior, pelo que este Decreto não se dá com descumprimento do art. 73, V, da Lei 9.504/1997, mas como instrumento de cumprimento dos arts. 20 e seguintes da Lei Complementar n.º 101/2000;

DECRETA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos de serviço firmados pelo ente público municipal, ficando de já autorizada a Gestão Municipal à preservação daqueles que sejam essenciais ao serviço público municipal, com a finalidade de evitar que este, por sua natureza essencial, não sofra solução de continuidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 28 de outubro de 2024.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal